

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
N.º (ÚNICO)	370844
ENTRADA/REGIÃO Nº	472 DATA 16, 09, 2010

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Ética, Sociedade
e Cultura

S. Bento, 16 de Setembro de 2010

Assunto : Audição Presidentes da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e da
Autoridade da Concorrência

Exmo. Senhor,

Na sequência das audições que estão a ser realizadas pela Comissão de Ética, Sociedade e Cultura sobre o mercado da imprensa escrita na Região Autónoma da Madeira e da deliberação tomada pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 15 de Setembro de 2010, que conclui :

"1 - Considerar que, à luz dos factos apurados no presente processo, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de sócia maioritária da Empresa Jornal da Madeira, e através do seu órgão executivo - Governo Regional -, está a pôr em risco objectivo e grave a preservação de um quadro pluralista no subsector da imprensa diária;

2 - Instar o Governo Regional da Madeira a adoptar, no imediato, as providências necessárias e adequadas à supressão dos efeitos nefastos que a sua actuação tem produzido no subsector da imprensa diária da região, tendo especialmente em vista :

- a) A observância de práticas não discriminatórias na distribuição, pelos diferentes órgãos de comunicação social, do investimento publicitário oriundo da Região Autónoma, medidas essas que se deverão pautar por critérios de equidade, de proporção e de transparência, em defesa do pluralismo político, económico e outros;*
- b) A sujeição das suas intervenções na gestão da Empresa do Jornal da Madeira, enquanto seu sócio maioritário, aos princípios da transparência e proporcionalidade;*
- c) A salvaguarda do pluralismo interno e da independência perante os poderes*

públicos, no que toca à orientação editorial do Jornal da Madeira;
d) *A reformulação do estatuto editorial do mesmo periódico, com acautelamento das específicas exigências que para ele resultam do nº 6 do artigo 38º e do nº 4 do artigo 41º da Constituição da República, com consequente remessa, nos termos do artigo 17º da Lei de Imprensa, a esta Entidade Reguladora;*

3 - Dar conhecimento da Deliberação ao Conselho da Autoridade da Concorrência, para os efeitos que entender por convenientes no âmbito das suas atribuições e competências.”

os Deputados do CDS-PP requerem a V. Exa. a realização de audições na Comissão com o Presidente da ERC e com o Presidente da Autoridade da Concorrência.

Os Deputados do CDS-PP

